



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

05 de março de 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 480/2026**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA  
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO  
NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA** Estado da  
Paraíba, usando das atribuições conferidas  
pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a **CÂMARA  
MUNICIPAL, APROVOU** em sessão ordinária  
do **04/03/226** e ele **SANCIONA e  
PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do  
Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial  
aos servidores públicos do município de Boa  
Ventura, nos termos da Constituição Federal,  
após a aplicação dos percentuais inerentes a  
título de aumento real, passando o salário-  
mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026 a  
**R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e  
um reais).**

Parágrafo único. Em decorrência do  
disposto no *caput*, o valor diário do salário-  
mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta  
e quatro reais e quatro centavos) e o valor  
horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete  
centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da  
execução da presente lei correrão à conta das  
dotações constantes da Lei Orçamentária e  
não poderão exceder os limites de gastos com  
pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III,  
"b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC  
101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder  
Executivo autorizado a abrir créditos  
suplementares até o limite necessário, para  
atender ao disposto nesta lei no corrente  
exercício, bem como incluir no orçamento

programa, na lei de diretrizes orçamentárias  
e no projeto de lei orçamentária anual, meios  
para assegurar as despesas decorrentes desta  
Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação no Diário Oficial do  
Município, **retroagindo seus efeitos a 1º de  
janeiro de 2026.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições  
em contrário

Boa Ventura-PB, 05 de março de 2026.

  
Manoel Vital Neto  
Prefeito Municipal